

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA - IPREVI

Política de Investimentos
Exercício de 2024
Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. Objetivos	3
2.1. Atribuições do Conselho Deliberativo	4
3. Cenário Econômico	4
4. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	7
4.1 Segmentos de Aplicação	8
4.2 Objetivos da Gestão da Alocação	9
4.3 Faixas de Alocação de Recursos	9
4.3.1. Segmento de Renda Fixa:	9
4.3.2. Segmento de Renda Variável:	9
4.3.3. Segmento de Investimentos no Exterior:	9
4.3.4. Segmento de Investimentos Estruturados:	9
4.3.5. Segmento de Fundos Imobiliários:	10
4.3.6 Empréstimos Consignados:	10
4.4. Metodologia de Gestão da Alocação	10
5. Diretrizes para Gestão dos Segmentos	11
5.1. Tipo de Gestão dos Investimentos (Perfil do Instituto)	11
5.2. Metodologias de Seleção dos Investimentos	11
5.2. Ativos Autorizados	12
6.1. Critérios de credenciamento de Instituições Financeiras	14
6.2. Critérios de credenciamento dos Fundos de Investimento	14
6.3. Requisitos Finais para o Credenciamento	14
7. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES	15
7.1. Gestão do Risco de Mercado	16
7.2. Gestão do Risco de Liquidez	16
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – DPIN – ESTRATEGIA DE INVESTIMENTOS 2024 – PREENCHIMENTO E ENVIO VIA CADPREV DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	19

INSTITUTO

Política de Investimento / 2024

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP 1.467 de 02 de junho de 2022 (texto consolidado), o IPREVI, por meio de seu Comitê de Investimento, está apresentando a Política de Investimentos para o exercício de 2024, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos a serem realizados pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa. É utilizado como instrumento de planejamento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

2. OBJETIVOS

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS¹ em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente documento busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento de planejamento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, estruturados e exterior) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

¹ RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1. Atribuições do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo, instituído pela Portaria nº 386/2023, com relação à apreciação e análise da Política de Investimentos para o exercício de 2024, possui as seguintes atribuições:

- Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos de acordo com a Resolução 4.963/2021;
- Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor (es) de recurso (s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração do (s) referido (s) gestor (es).

3. CENÁRIO ECONÔMICO

O mercado financeiro espera para o ano de 2024 taxa de juros em queda, com as projeções para a taxa de inflação sob controle, considerando como parâmetro a meta seguida pelo BACEN.

No mercado internacional, o cenário deve se manter desafiador com juros elevados nos países desenvolvidos e a busca do controle inflacionário.

Para 2024, os economistas das instituições financeiras trabalham com estimativa de inflação de 3,88% a.a. A síntese deste cenário está demonstrada na tabela 1, conforme informações obtidas no Relatório Focus:

Tabela 1: Cenário econômico projetado para 2024

PREVISÃO		2024
Produto Interno Bruto (PIB)		1,50%
Inflação Projetada (IPCA)		3,88%

Fonte: Relatório Focus, acessado em 16/10/2023.

Tabela 2: Duração do Passivo do RPPS para 2024, de acordo com a Portaria MPS Nº 3.289, de 23 de agosto de 2023

Duração do Passivo (anos)	Taxa de Juro REAL (% a.a)
1,00	2,72
5,00	4,15
10,00	4,61
10,50	4,64
11,00	4,66
11,50	4,68
12,00	4,71
12,50	4,73
13,00	4,75
13,50	4,76
14,00	4,78
14,50	4,79
15,00	4,81
15,50	4,82
16,00	4,84
16,50	4,85
17,00	4,86
17,50	4,87
18,00	4,88
18,50	4,89
19,00	4,90
19,50	4,91
20,00	4,92
20,50	4,93
21,00	4,93
21,50	4,94
22,00	4,95
22,50	4,96
23,00	4,96

□

23,50	4,97
24,00	4,97
24,50	4,98
25,00	4,99
25,50	4,99
26,00	5,00
26,50	5,00
27,00	5,00
27,50	5,01
28,00	5,01
28,50	5,02
29,00	5,02
29,50	5,02
30,00	5,03
30,50	5,03
31,00	5,04
31,50	5,04
32,00	5,04
32,50	5,04
33,00	5,04
33,50	5,04
34 ou mais	5,10

Fonte: Avaliação Atuarial 2023.

Dessa forma, a expectativa da meta atuarial para o exercício de 2024 é de 8,88% (fórmula demonstrada abaixo), pois considera a projeção da inflação de 3,88%, somado à duração do passivo atuarial do RPPS de 27 anos, conforme Avaliação Atuarial de 2023.

Índice de Referência (IPCA + Duração do Passivo Atuarial ²)	Expectativa da Meta Atuarial para 2024
Índice de Referência (3,88% a.a. + 5,00% a.a.)	8,88% ao ano

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da autarquia análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

² Taxa de juro real máxima para 2024 (Fonte: Avaliação Atuarial 2023).

Handwritten signatures and notes:
- "Bateleto" (with a red mark)
- "Deposito" (written vertically)
- "Deposito" (written diagonally)
- "Luz" (written vertically)
- "Luz" (written horizontally)

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos, com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macro alocação conduzidos pelo regime e integram o Anexo I deste documento.

4. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

A Política de Investimentos para 2024 considerará para a sua execução 14 (quatorze) diretrizes, as quais estão discriminadas a seguir:

- a) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada através de gestão própria ou gestão por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021;
- b) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- c) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- d) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- e) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
- f) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
- g) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "F. dos Santos", "M. de Almeida", and "J. de Almeida".

financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

- h) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
- i) Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (lista exaustiva de instituições financeiras autorizadas a receber aplicações dos RPPS);
- j) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas a curto, médio e longo prazo;
- k) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de subordinação de quotas, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.
- l) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real determinada pela Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023 acrescida da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários e duração do passivo previdenciário.

4.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- a) Renda Fixa
- b) Renda Variável
- c) Investimentos no Exterior
- d) Investimentos Estruturados

Handwritten notes and signatures:
- "FIDC" (vertical)
- "Binômio" (vertical)
- "Renda Fixa" (vertical)
- "Renda Variável" (vertical)
- "Investimentos no Exterior" (vertical)
- "Investimentos Estruturados" (vertical)
- "8" (circled)
- Various initials and signatures.

- e) Fundos Imobiliários
- f) Empréstimos Consignados

4.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial, que é igual à variação do índice de inflação acrescido de juro real. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos RPPS poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

4.3 Faixas de Alocação de Recursos

As faixas de alocação dos recursos serão analisadas e aplicadas de acordo com a estratégia de investimento para 2024 demonstradas no anexo I, que compõe esta Política de Investimento.

4.3.1. Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

4.3.2. Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.3.3. Segmento de Investimentos no Exterior:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos no exterior poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.3.4. Segmento de Investimentos Estruturados:

Considerando que os investimentos estruturados do RPPS são aplicações dos recursos em ativos de renda variável, estas poderão ser realizadas por meio de fundos de investimentos.

4.3.5. Segmento de Fundos Imobiliários:

As aplicações dos recursos do RPPS poderão ser feitas em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

4.3.6 Empréstimos Consignados:

A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29 da Resolução CMN 4.963/21, editou, via Portaria MTP 1.467/22 (artigos 154 a 156), as regulamentações e procedimentos para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º da referida Resolução.

A alocação dos recursos do RPPS em ativos como empréstimos consignados deverá seguir as determinações dos artigos 154 a 156, da Portaria MTP 1467/2022, transcritos abaixo:

Art. 154. A aplicação de recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, deverá observar os limites e condições previstos em resolução do CMN, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas no Anexo VIII.

Parágrafo único. Observadas as normas de que trata o caput, a política de investimentos deverá estabelecer critérios para a carteira de empréstimos consignados adequados aos riscos da carteira de investimentos do RPPS.

Art. 155. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 156. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao ente federativo, inclusive a suas empresas controladas.

As aplicações dos recursos do RPPS em empréstimos consignados poderão ser realizadas após análise do binômio risco-retorno, com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos e após a devida regulamentação no âmbito do município de Viçosa.

4.4. Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

5. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS

Para a análise da gestão de segmentos dos investimentos do RPPS será considerado o tipo de gestão, a metodologia de seleção para os ativos a serem aplicados em renda fixa e variável e os ativos autorizados.

5.1. Tipo de Gestão dos Investimentos (Perfil do Instituto)

O IPREVI optou por uma gestão com perfil conservador a moderado, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira, com base na duração do passivo previdenciário.

5.2. Metodologias de Seleção dos Investimentos

Para selecionar os investimentos são considerados os seguintes critérios:

- a) Parâmetros definidos na estratégia dos investimentos para 2024 (Anexo I);
- b) Atendimento aos requisitos definidos na legislação vigente;
- c) Análise do binômio risco-retorno da carteira de investimentos, sua lâmina descritiva do histórico do fundo, taxa de administração, taxa de performance e patrimônio;
- d) Análise do cenário político e macroeconômico.

A seleção dos investimentos do RPPS, de acordo com o Anexo I (Estratégia para 2024), será deliberada pelo Comitê de Investimentos, registrada em Atas, e encaminhada para análise da Diretoria Executiva do Instituto. A Diretoria Executiva poderá ratificar ou retificar a deliberação do Comitê de Investimentos por meio de ato administrativo.

Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas) e relatórios emitidos por consultoria financeira especializada.

5.2. Ativos Autorizados

Nos diversos segmentos de aplicação, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS deverá restringir-se aos ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 4.963/21, descritos na tabela 3:

Tabela 3: Quadro Resumo das Aplicações e Limites. Resolução CMN 4.963/21

SEGMENTO	ATIVO	RPPS sem Certificação			RPPS Nível I		RPPS Nível II		RPPS Nível III		RPPS Nível IV		Limite Recursos do RPPS	Limite PL do Fundo				
		Limite Ativo	Limite Bloco		Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco						
Renda Fixa	Titulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	100%												N/A				
	Fundos/ETF 100% Titulos Públicos	100%												100%				
	Operações compromissadas	5%												N/A				
	Ativos RF de emissão com obrigação ou cobrificação de IF bancária	20%												N/A				
	Fundos Renda fixa em geral	60%	60%	60%	65%	65%	65%	70%	70%	70%	75%	75%	75%	80%	80%	80%	20%	15%
	Fundos de Índices (ETF) - Renda Fixa	60%	60%	60%	65%	65%	65%	70%	70%	70%	75%	75%	75%	80%	80%	80%	20%	15%
	FIDCs - Cola Sênior	5%	15%	15%	5%	15%	15%	10%	25%	25%	15%	30%	30%	20%	35%	35%	20%	5%
	Fundos Renda fixa - Crédito Privado	5%	15%	15%	5%	15%	15%	10%	25%	25%	15%	30%	30%	20%	35%	35%	20%	5%
Fundos de debêntures de infraestrutura	5%	15%	15%	5%	15%	15%	10%	25%	25%	15%	30%	30%	20%	35%	35%	20%	5%	
Renda Variável	Fundo de Ações / ETF de Renda Variável	30%			35%			40%			45%		50%			20%	15%	
Estruturados	Fundos Multimercado	10%	15%	30%	10%	15%	35%	10%	15%	40%	15%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%
	FIPs	5%	15%	30%	5%	15%	35%	5%	15%	40%	10%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%
	FI Ações - Mercado de Acesso	5%	15%	30%	5%	15%	35%	5%	15%	40%	10%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%
Imobiliários	Fundo Imobiliário	5%	15%	30%	5%	15%	35%	5%	15%	40%	10%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%
	Fundo Imobiliário	5%	15%	30%	5%	15%	35%	5%	15%	40%	10%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%
Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Divida Externa	10%												20%	15%			
	FIC - Aberto - Investimento no Exterior	10%												20%	15%			
	Fundos de Ações - BDR Nível I	10%												20%	15%			
Consignados	Empresimos Consignados	5%	15%	30%	5%	15%	35%	5%	15%	40%	10%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%

Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de investimento quando a administradora ou gestora for instituição financeira obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos de Regulamentação do CMN.

Os total de recursos de um RPPS deve corresponder no máximo a 5% do total de recursos da gestora ou administradora de carteira.

Os requisitos específicos para aplicações em cada tipo de ativo financeiro ou fundos de investimentos não constam nesse quadro, e deverão ser consultados na Resolução do CMN, juntamente com as demais disposições da legislação que trata das aplicações de recursos pelo RPPS.

Fonte: Resolução CMN nº 4963/2021.

O IPREVI atualmente se enquadra na classificação "RPPS sem Certificação". Porém, é importante destacar que se encontra em processo de Certificação da Pró-Gestão, e, se as metas deste processo forem alcançadas neste pedido de certificação, o RPPS passará para o enquadramento "RPPS Nível I". Pois, uma das vantagens de obter tal certificação é a possibilidade de ampliar o limite de aplicação de recursos nos segmentos de investimento, pois o habilita como investidor qualificado, possibilitando o acesso a diversidade maior de produtos para investimento, sobretudo ativos de risco que podem trazer maiores retornos.

6. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES E GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do

fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022:

O IPREVI, por meio do Comitê de Investimento deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do Regime Próprio de Previdência Social, conforme as determinações na Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, transcritas a seguir:

§ 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

§ 3º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS os requisitos abaixo:

- I - Registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- II - Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;
- IV - Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- V - Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

O processo de credenciamento consistirá na busca de informações junto às instituições financeiras, considerando o questionário modelo "QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III"

que contemplará a análise destes quesitos, atestados formalmente pelo representante legal do RPPS.

6.1. Critérios de credenciamento de Instituições Financeiras

Em relação ao credenciamento de instituição financeira, tanto do administrador quanto do gestor do fundo de investimento, serão solicitados os seguintes documentos:

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro; e
- c) Relatório de rating de gestão.

6.2. Critérios de credenciamento dos Fundos de Investimento

Em relação ao credenciamento dos fundos de investimentos serão analisados:

- a) O histórico e a experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) O volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

6.3. Requisitos Finais para o Credenciamento

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros da Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022:

I - Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;

II - Ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

III - Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

IV - Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.

§ 1º O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

§ 2º A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Para análise final do credenciamento e a emissão do termo de credenciamento, o RPPS considerará:

- A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos;
- As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime; e
- Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

7. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O RPPS somente poderá alocar recursos em fundos de investimento classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	Vencimento de 1 (UM) ano ou mais – Longo Prazo
Aaa	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

As aplicações efetuadas diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem atender às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN 4.963/21, dentre as quais, que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

7.1. Gestão do Risco de Mercado

A carteira de investimentos será monitorada no binômio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade, V@r (value at risk) e Índice de Sharpe. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

7.2. Gestão do Risco de Liquidez

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 35 dias). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento.

A legislação vigente veda a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

8. INVESTIDOR QUALIFICADO

Para se enquadrar como investidor qualificado o IPREVI deverá atender às determinações dos artigos 137, 139 e 140 da Portaria MTP 1.467/2022, conforme transcritos a seguir:

Art. 137. Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - Penha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Art. 139. A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os arts. 137 e 138, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

Art. 140. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

Conforme explanação no item 5.2, o IPREVI está em processo para obter a Certificação do Pro Gestão.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o principal objetivo do IPREVI é prover benefícios previdenciários a seus participantes e beneficiários ao longo dos anos, faz-se necessários a adoção de práticas adequadas de investimento dos recursos para garantir a sustentabilidade do plano e a segurança dos benefícios futuros.

Nesse sentido, a gestão dos ativos do Regime Próprio de Previdência Social, no exercício de 2024, será realizada de acordo com esta Política de Investimento que atende à legislação pertinente, em especial à Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP 1.467/2022.

A Política de Investimentos para o exercício de 2024 tem o papel de nortear todo o processo de investimento durante este exercício, através de diretrizes que definem o binômio risco/retorno mais adequado ao perfil de investimento adotado, considerando também a compatibilidade entre o nível de liquidez em seus investimentos e o fluxo de pagamentos de benefícios e outras movimentações na reserva do Plano.

A estratégia de investimentos para o exercício de 2024 tem por finalidade atingir uma rentabilidade que seja igual ou superior a variação do IPCA, acrescida de 5,00% ao ano. O acréscimo de 5,00% refere-se à duração de 27 anos do passivo atuarial, conforme Avaliação Atuarial de 2023. Sendo assim, a meta a ser atingida para o exercício de 2024 é de 8,18% ao ano, o que representa a projeção para o retorno nos investimentos do RPPS neste percentual.

Qualquer fato ou situação não prevista ou que não se enquadre nesta Política de Investimento estabelecida será objeto de avaliação imediata pela Diretoria Executiva do IPREVI, pelo Comitê de Investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência.

Viçosa, 13 de dezembro de 2023.

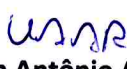
DIRETORIA EXECUTIVA


Edivaldo Antônio da Silva Araújo
Diretor Geral – IPREVI


Eliane Antônia dos Reis Pereira
Diretor Adm. Financeira-IPREVI


Evair Barbosa de Souza
Diretor Previdenciário-IPREVI

COMITÊ DE INVESTIMENTO


Uanderson Antônio Alves Rodrigues
Membro Comitê de Investimento

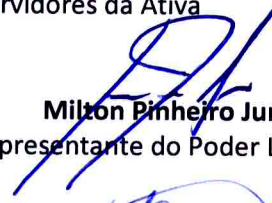

Lucimara Rodrigues da Silva Dias
Membro Comitê de Investimento


Clarice Pereira de Paiva Ribeiro
Membro Comitê de Investimento

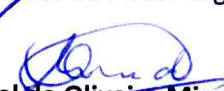
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA


Jorge Lucas Santos da Luz
Presidente CMP e Representante dos Servidores da Ativa


Luís Roberto de Andrade
Representante do Poder Executivo

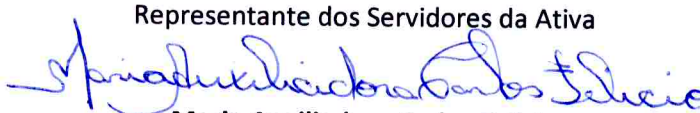

Milton Pinheiro Junior
Representante do Poder Legislativo


Rafaela de Cássia Firmino
Representante do IMAS


Manoel de Oliveira Miranda
Representante do SAAE


Emerson Jacinto Carneiro
Representante dos Servidores da Ativa


Carlos Raimundo dos Santos Araújo
Representante dos Servidores da Ativa


Maria Auxiliadora Carlos Felício
Representante dos Aposentados e Pensionistas


Solange Sampaio Satecler
Representante dos Aposentados e Pensionistas

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – DPIN – ESTRATEGIA DE INVESTIMENTOS 2024 – PREENCHIMENTO E ENVIO VIA CADPREV DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 –
RESOLUÇÃO CMN nº 4.963/2021**

TIPO DE ATIVO	Limite Resolução %	Posição Atual da Carteira		LIMITE INFERIOR %	ESTRATÉGIA Alvo %	LIMITE SUPERIOR %	META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
		(R\$)	(%)						LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Títulos Públicos de emissão do TN (Selic) 7º, I, a	100,00	0,00	0,00	0,00	1,00	100,00	10,00%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
FI 100% títulos TN – 7º, I, b	100,00	44.366.975,45	44,91	0,00	45,00	100,00	10,00%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
ETF – 100% Títulos Públicos, 7º, I, c	100,00	0,00	0,00	0,00	1,00	100,00	10,00%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
Diretamente em Operações Compromissadas com TP – 7º, II	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	10,00%	Títulos Públicos Federais	0,00	5,00
FI Renda Fixa – 7º, III, a	60,00	32.135.459,00	32,53	0,00	30,00	60,00	11,00%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00
ETF - Renda Fixa – 7º, III, b	60,00	0,00	0,00	0,00	1,00	60,00	11,00%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00
Ativos Financeiros Renda Fixa (Lista Exaustiva) – 7º, IV	20,00	0,00	0,00	0,00	1,00	20,00	11,50%	Títulos Privados (Instituições Financeiras – Lista)	0,00	20,00
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – 7º, V, a	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	12,00%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – 7º, V, b	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	12,00%	Títulos Privados	0,00	5,00

FI Debêntures de Infraestrutura – 7º, V, c	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	12,00%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI de Ações – 8º, I	30,00	20.957.023,69	21,21	0,00	10,00	30,00	14%	Ações	0,00	30,00
ETF - Índice de Ações – 8º, II	30,00	0,00	0,00	0,00	1,00	20,00	14%	Ações	0,00	30,00
FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa - 9º, I	10,00	0,00	0,00	0,00	1,00	10,00	12%	Dívida Externa	0,00	10,00
FIC - Aberto - Investimento no Exterior - 9º, II	10,00	0,00	0,00	0,00	1,00	10,00	12%	Diversos fatores de risco	0,00	10,00
Fundos de Ações – BDR Nível I - 9º, III	10,00	115.074,76	0,12	0,00	1,00	10,00	12%	Ações - BDR	0,00	10,00
FI Multimercado – Aberto – 10º, I	10,00	1.216.422,07	1,23	0,00	1,00	10,00	11,00%	Diversos fatores de risco	0,00	10,00
FI em Participações – 10º, II	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	14%	Participações em projetos	0,00	5,00
FI Ações - Mercado de Acesso - 10º, III	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	14,00%	Ações	0,00	5,00
FI Imobiliário – 11º	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	10%	Imobiliário	0,00	5,00
Empréstimo Consignado – 12º, I	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	14%	Empréstimos	0,00	5,00
TOTAL		98.790.954,97	100,00		100,00					

Observações:

- A posição Atual da Carteira são valores referentes ao fechamento da competência de outubro/2023;
- A meta de rentabilidade estabelecida considerou a expectativa de retorno acima da taxa SELIC para os investimentos da carteira.